REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0473/2026

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Projeto de Lei nº 0473/2026, por meio do qual se pretende declarar como de utilidade pública estadual a Associação Projeto Plantando o Futuro, de Criciúma, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Examinando os autos, constatei a necessidade de complementação da documentação apresentada, especialmente quanto ao relatório de atividades constante do Evento nº 8, que não apresenta a discriminação detalhada, mês a mês, das ações desenvolvidas pela entidade, conforme exigido pelo inciso VII do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

No exame da instrução processual, verifico que a proposição está acompanhada de documentos relativos à constituição e ao funcionamento da entidade, incluindo ata de fundação, estatuto social, ata de eleição e posse da diretoria, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e declarações referentes ao funcionamento regular, à ausência de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e à não remuneração dos dirigentes.

Entretanto, o relatório de atividades apresentado e datado de 7 de maio de 2026, embora descreva as ações esportivas desenvolvidas pela associação, não apresenta a discriminação detalhada das atividades realizadas em cada mês do período de referência.

O artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 18.269, de 2021, exige a apresentação de relatório de atividades detalhado mês a mês, demonstrando que a entidade promoveu, em benefício da comunidade, **nos doze meses anteriores à formulação do pedido**, uma ou mais atividades previstas no artigo 2º da referida legislação.

Ressalta-se que a proposição foi protocolada em 7 de julho de 2026, enquanto o relatório apresentado está datado de 7 de maio de 2026, encontrando-se, portanto, dentro do limite temporal de cento e oitenta dias previsto no parágrafo único do artigo 3º da mencionada legislação.

Todavia, o documento não identifica expressamente o período de doze meses a que se refere, tampouco discrimina as atividades desenvolvidas mensalmente, circunstâncias que impedem a verificação integral do cumprimento da exigência legal.

Além disso, **o comprovante de inscrição e situação cadastral** no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, emitido em 16 de maio de 2025, não permite confirmar, por si só, a manutenção da situação cadastral ativa na data de apresentação do pedido.

Diante do exposto, com fundamento no Regimento Interno desta Assembleia Legislativa e no artigo 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, requeiro DILIGÊNCIA INTERNA ao Autor do Projeto de Lei nº 0473/2026, para que providencie, junto à entidade interessada, a apresentação dos seguintes documentos e esclarecimentos:

I – Relatório de atividades complementado, com discriminação detalhada, mês a mês, das ações efetivamente desenvolvidas pela associação durante os doze meses anteriores à formulação do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual, identificando expressamente o período de referência e demonstrando a realização de

atividades em benefício da comunidade, nos termos do artigo 2º da Lei nº 18.269, de 2021;

II – Esclarecimento quanto à data de formulação do pedido de reconhecimento de utilidade pública estadual, a fim de permitir a verificação da correspondência entre o período abrangido pelo relatório de atividades e a exigência estabelecida no artigo 3º, inciso VII, da Lei nº 18.269, de 2021;

III – Comprovante atualizado de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, para confirmação da manutenção da situação ativa da entidade.

Após o cumprimento da diligência, solicito o retorno dos autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para prosseguimento da análise de admissibilidade da proposição..

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em 20/10/2026, às 14:07.